



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

Travessa 19.^a - Centro – Soure – Pará – CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95.

PARECER JURÍDICO

Em atendimento à Presidente da CPL, analisou-se a legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite, para a contratação de profissional para prestação dos serviços de Contabilidade Pública, com responsabilidade técnica para a elaboração de peças contábeis e Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE (IPSMS) junto ao TCM/PA, e aferiu-se a legalidade do ato.

Observou-se que, durante a sessão foi detectada uma falha na elaboração de Edital que foi habilmente sanada pela CPL com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem qualquer favorecimento dos concorrentes e prejuízo para o IPSMS já que a necessidade da contratação do profissional é urgente, principalmente para que cumpra sua obrigação de prestar contas junto ao TCM/PA dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Foram realizados todos os procedimentos exigidos pela Lei nº. 8.666/93 para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo menor preço foi ofertado pela Senhora ROSEMARY SOARES MOURA, com valor global de R\$ 60.000,00 para o objeto discriminado no anexo, com previa entrega do instrumento de convocação aos licitantes e ampla divulgação do Termo do Convite.

Pelo exposto, o resultado final do presente Convite deve ser homologado pelo Presidente do IPSMS, em seguida poderá ser efetuada a contratação do profissional, de acordo com o interesse público.

Soure, 06 de março de 2015.

É o Parecer
SMJ

Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Advogado OAB nº 7.361-PA.